

*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 01  
2

O Vereador que o presente assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI N° 19/38

**Súmula:** Dispõe sobre multas de mora decorrentes de inadimplemento de impostos e taxas municipais.

**Art. 1º** - As multas de mora, decorrentes do inadimplemento de impostos e taxas municipais, serão de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor do débito corrigido.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 22 de setembro de 1998

*Cesar Leon*  
CESAR AUGUSTO LEONI

VEREADOR

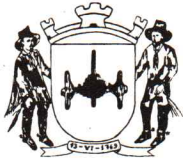
AMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLLO n.º 854/98

DATA 22 / 09 / 98

~~Assinatura~~  
Alceu Hoffmann  
Dirceu R. Ferreira

~~Widd~~  
~~Wytham~~  
Larivel mawer Remes



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 02  
2

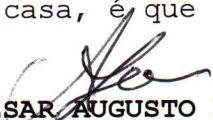
**JUSTIFICATIVA:**

Pelo presente projeto, esperamos corrigir situações do nosso Código Tributário, que imprimem a história inflacionária de nosso País, fato que tem se demonstrado totalmente diferente na atual conjuntura.

Pleiteamos a redução dos juros de mora que, pela sistemática existente, chegam até 30%, para 2% conforme legislação federal que tratou sobre o direito dos consumidores.

Só a título de exemplo, a inflação anual esta em torno de 6%, enquanto as multa hoje aplicadas é superior a 2,5 anos de inflação.

Assim sendo, é que apresentamos o presente projeto de lei, que confiando no alto grau de espirito público que norteia as decisões desta casa, é que esperamos sua aprovação.

  
CESAR AUGUSTO LEONI

VEREADOR



**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/98**

Autor: Vereador Cesar Augusto Leoni

Sumula: Dispõe sobre multas de mora decorrentes  
de inadimplemento de impostos e taxas  
municipais.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 22 / 09 / 98 .  
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 22 / 09 / 98 .
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X .
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X .
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X .
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X .

**Marco Antonio Bortoletto**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 22 / 09 / 98 .

**Alfredo Kelm Júnior**  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b>                                    |
| Fica designado para relatar a<br>matéria em epígrafe o Vereador |
| <u>SEBASTIÃO KRANTZ</u>                                         |
| <u>Lapa, 20 / 10 / 98</u>                                       |
| <b>PRESIDENTE</b>                                               |



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 04  
2

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/98**

Autor: Vereador Cesar Augusto Leoni

Sumula: Dispõe sobre multas de mora decorrentes  
de inadimplimento de impostos e taxas  
municipais.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 22 / 09 / 98.  
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 22 / 09 / 98.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

**Marco Antonio Bortoletto**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em    /    /   .

**Walter José Horning**  
Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

VICTOR FARIAS

Lapa, 20 / 10 / 98

  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. Nº 05

2

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/98**

**Matéria:** Dispõe sobre multas de mora decorrentes de inadimplemento de impostos e taxas municipais.

**P A R E C E R J U R Í D I C O**

Embora tenhamos recentemente aprovado matéria com idêntica proposta, por um erro desta Casa de Leis, o objetivo daquele projeto não foi satisfeito, pois atingiu uma Lei que já não estava mais vigorando, razão pela qual, não vemos problema agora para que a matéria seja novamente deliberada, pois o objeto de mudança é diverso do projeto anterior.

Assim sendo, temos que o projeto poderá ser deliberado pelo plenário desta Casa de Leis, a quem cabe discutir sobre o seu mérito.

Lapa, Terça-feira, 20 de Outubro de 1998

  
**SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**

Vereador Municipal  
relator da comissão



*Câmara Municipal de Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 06  
E

## VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

*De acordo com relator* *[Signature]*

Ver.:



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. Nº 07

2

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

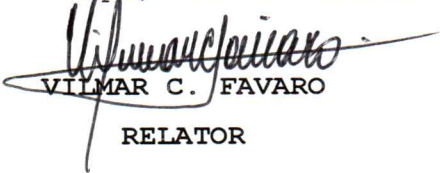
ANTE-PROJETO Nº 19/98

P A R E C E R

Corroboramos com as afirmativas trazidas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinando favoravelmente a apreciação do projeto pelo plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 20 de Outubro de 1998

  
VILMAR C. FAVARO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 08  
2

## VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

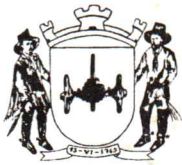
COMISSÃO DE :

### VOTO

Ver.: De acordo com o relatório *[assinatura]*

Ver.:

De acordo com o relatório  
*[assinatura]*



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 09  
2

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/98**

**Súmula:** Dispõe sobre multas de mora decorrentes de inadimplemento de impostos e taxas municipais.

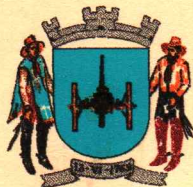
**V O T O E M S E P A R A D O**

Apresento voto em separado, por entender a falta de cumprimento do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, que veda a apresentação de matéria rejeitada na mesma sessão legislativa.

Assim sendo, opino no sentido de não poder ser alvo de deliberação plenária o projeto em questão.

Lapa, 03 de outubro de 1998

**ALFREDO KELM JÚNIOR**  
**MEMBRO/PRESIDENTE**



*Câmara Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

**VEREADOR RENATO AFONSO**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. Nº 10

2

**SUBSTITUTIVO AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 19/98**

**SÚMULA:**

Dispõe sobre multas de mora decorrentes de inadimplemento de impostos e taxas municipais.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte substitutivo ao Ante Projeto de Lei Nº 19/98, de autoria do Vereador Cesar Augusto Leoni:

**Art. 1º- As multas de mora, decorrentes do inadimplemento de impostos e taxas municipais, serão de 2% (dois por cento) , incidentes sobre o valor do débito corrigido, somente para o pagamento efetuado em até 45 dias após o vencimento.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: Passados os 45 dias do vencimento a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido.**

**Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.**

**CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.**

Sala das Sessões em 26 de outubro de 1.998

PROTOCOLO n.º 992/98

DATA 03 / 11 / 98

2

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Vereador

1 - Vol. Aprovado 10x1  
2 - Vol. Rejeitado 6x5.



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 11  
2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI 19/98

Autor: Cesar Leoni

Assunto: Multas de mora

AUTOR DA EMENDA: João Renato

Nº:

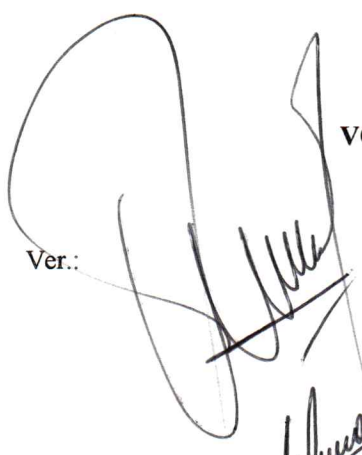
P A R E C E R   s o b r e   E M E N D A S

Nada temos a nos opor ao substitutivo apresentado pelo Vereador em epígrafe.

Lapa, 10 de novembro de 1998

  
SEBASTIÃO KRAINSKI  
RELATOR

VOTOS MEMBROS DA COMISSÃO

Ver.: 

Ver.: 